

aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.114/2024, publicado no DOE de 29/11/2024,

Considerando os termos da Portaria 027/2024 que nomeou a servidora **VALÉRIA ALBERTI** para compor a Comissão para Classificação e Avaliação dos Bens Permanentes Móveis do INMETRO, localizados no IPEM;

Considerando os termos da Portaria 008/2025 que designou a Servidora, para desempenhar no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM, a função de Agente de Controle Interno, a partir de 12 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **VALÉRIA ALBERTI** portadora da matrícula funcional nº 1055 da **Comissão para Classificação e Avaliação dos Bens Permanentes Móveis do INMETRO**.

Art. 2º - Designar a servidora **MARLENE LOVATO** portadora da matrícula funcional nº 6010, em substituição a servidora, para compor a Comissão para Classificação e Avaliação dos Bens Permanentes Móveis do INMETRO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de maio de 2025.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

70214/2025**PORTARIA Nº 016/2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANÁ – IPEM/PR, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.006 de 19/02/2025, publicado no DIOE-PR nº 11.848, portador da Matrícula Funcional nº 6.084, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 15 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.114 de 29/11/2024, publicado no DIOE-PR nº 11.797,

RESOLVE:

Art. 1º. **CRIAR**, em caráter especial, a Comissão de Planejamento da Contratação da licitação de Apoio Técnico Metrológico – IPEM/PR, incumbida de receber, examinar, processar e julgar os documentos relativos ao certame e aos procedimentos auxiliares, nos termos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, destinada à contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de Metrologia e Qualidade.

Art. 2º. **NOMEAR** os servidores: Augusto Leandro de Siqueira Prestini, matrícula nº 10033; Paola Camile Bajerski Zimer, matrícula nº 10044; Valter Julio Guimarães, matrícula nº 890; e Carlos Alexandre Brero de Campos, matrícula nº 4004; para compor a Comissão de Planejamento da Contratação.

Art. 3º. **DESIGNAR** o servidor Augusto Leandro de Siqueira Prestini, matrícula nº 10033, para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro.

Art. 4º. **DESIGNAR** os servidores: Paola Camile Bajerski Zimer, matrícula nº 10044; Valter Julio Guimarães, matrícula nº 890; e Carlos Alexandre Brero de Campos, matrícula nº 4004, para integrarem a Equipe de Apoio.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

70483/2025**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****JUCEPAR****PORTARIA JCP Nº 126/2025**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a Ali Ahmet, apresentada no protocolo PRE2500262104.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

70504/2025**Secretaria de Infraestrutura e
Logística**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DESPACHO SECRETÁRIO SEIL Nº 100/2025SEIL

PROCESSO nº: 22.434.604-2

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ASSUNTO: Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão 90163/2024
1. Considerando o Art. 71, inciso IV da lei 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** com fulcro no relatório da disputa do agente de contratação e cumpridas as formalidades legais, o procedimento licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Socioeconômica, Ambiental e Jurídica (EVTEA-J) visando a implantação de um Complexo Rodoviário no Litoral do Paraná, numa extensão total aproximada de 151 km, conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo X, sagrando-se vencedora a empresa PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 3.122.649,03 (três milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos).

2. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2025

SANDRO ALEX
Secretário de Estado
Secretaria de Infraestrutura e Logística

70485/2025**DER**

DESPACHO: 636/2025-DG
PROTOCOLO: 22.434.945-9

1. Com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, e no Parecer nº 893/2024 emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 08/11/2024 e demais documentos inclusos no processo em referência, AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 3.174.000,00, por INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto a aquisição de 20 (vinte) aparelhos controladores de velocidade do tipo estático/portátil por princípio a laser – Modelo Trucam II com tecnologia OCR (leitura automática de placas) para utilização do Batalhão da Polícia Rodoviária do Paraná., por intermédio da empresa LT COMERCIAL LTDA.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências

Em, 22 de maio de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 630/2025-DG
PROTOCOLO: 21.260.152-7

1. Com base na informação emitida pela Comissão de Processo Administrativo (mov. 59) e Parecer Jurídico 329/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 13/05/2025 (mov. 61), sobre o descumprimento do TAC, em que pese o ressarcimento dos prejuízos pelo servidor celebrante, ocorrido em prazo acima do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta objeto do Protocolo 22.555.193-6, DECIDO pela retomada do Processo Administrativo Disciplinar interrompido pela celebração do TAC;